


Ilustríssimo Sr. Rossini Pena Abrantes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da IBIO

Ato Convocatório N.º 20/2014

SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.320.217/0001-12, com sede na cidade de São Carlos-SP, à Rua Padre Teixeira, nº 1772 – centro, CEP 13.560-210, telefone (16) 3374-1755, por suas representantes legais infra assinadas, tempestivamente, vem apresentar suas **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa Tecisan Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda, **ao Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas dos Concorrentes no Certame**, ao que discorre:

I – Preliminarmente

Tal recurso não pode, nem deve ser analisado, pois que não atende ao Ato Convocatório nº 20/2014, item 13.2, que expressamente exige que o recurso seja precedido de razões e fundamentos no ato da habilitação ou inabilitação dos participantes. Observa-se na Ata de continuação ao Julgamento das propostas realizadas em 27/02/2015, que a empresa Tecisan Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda apenas cita que não concorda com as Notas alcançadas no item B, mas não apresenta qualquer razão ou fundamento para tanto.



Ainda, de acordo com o item 13.8 do referido Ato Convocatório, pereceu o direito daquela licitante, de interpor qualquer recurso referente ao resultado da reunião realizada aos 27/02/2015.

Com a devida vênia para transcrever referidos itens:

“13.2 Declarada a habilitação ou inabilitação dos participantes ou a classificação geral das propostas, qualquer participante presente na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação escrita das razões recursais, contados da lavratura da ata, devidamente assinada pelo recorrente e demais presentes, quando se considerará devidamente intimado o recorrente, ficando os demais concorrentes intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente com a publicação no site do IBIO AGB Doce das razões recursais por este apresentadas, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na condição em que este se encontrar, devendo o Recurso e as suas contrarrazões ser protocolados na sede do IBIO - AGB Doce, observado os itens 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 e 13.7.” (grifo nosso)

[...]

“13.8 A falta de manifestação imediata e motivada do participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.” (grifo nosso)

Portanto, preliminarmente, pede o indeferimento do presente recurso, sem análise de mérito, pois que a Recorrente, apesar de demonstrar sua intenção de recorrer, não a fundamentou ou deu os motivos que



shs
engenharia
sustentável

embasariam o presente recurso, tendo esse seu direito sido atingido pela decadência, nos moldes dos itens 13.2 e 13.8 do Ato Convocatório nº 20/2014.

I – DO MÉRITO

Se ultrapassada a preliminar, vamos ao mérito.

A decisão da Comissão Permanente de Licitação atacada não merece nenhuma reforma, pois que a Comissão realizou um excelente trabalho de análise e julgamento das propostas técnicas, onde foi primorosamente técnica, imparcial e esclarecedora, não havendo qualquer item, na qual a Recorrente obteve menor nota atribuída, sem o correspondente embasamento técnico, portanto, esta Contra-Recorrente acolhe como contrarrazões ao recurso interposto todas as razões apresentadas pela Comissão constantes na Ata Lavrada no dia 27/02/2015, pelos seus próprios méritos e fundamentos.

Só para ilustrar, a Recorrente “Tecisan” discorre exaustivamente ao longo de 08 (oito) laudas tentando comprometer o julgamento dessa r. Comissão Permanente, classificando-o como parcial e sem motivação e, outras 15 (quinze) laudas demonstrando item por item qual foi o julgamento da Comissão e rechaçando os motivos dados pela mesma na atribuição de notas da Recorrente. Ora, a Recorrente mostra-se um tanto contraditória em seus próprios argumentos, pois que num momento diz que a atribuição das notas atacadas carece de motivação e fundamento, depois apresenta exaustivamente todos os argumentos da Comissão para a atribuição das notas.

O recurso impetrado se pauta muito na “desnecessária repetição de argumentos”. Ora, se o Edital prevê que todos os documentos, processos, fluxogramas, devam ser minuciosamente elaborados, para evitar problemas futuros durante a execução do objeto licitado e o famoso “isso não foi

LG

HP
W
SHS
engenharia
sustentável

contratado”, a Administração Pública garante a execução completa do serviço mediante cronograma de serviços pormenorizado, exhaustivamente elencados, que a contratante se compromete a fazer durante a execução do projeto. Não pode a Recorrente “achar” que por citar tal procedimento em um documento, que ele tenha validade para constar como referência em outros, onde seria absolutamente necessária sua descrição.

A proposta técnica é vinculada ao Edital e, portanto, tudo o que é pedido neste, deve constar da referida proposta, sob pena de se caracterizar a não vinculação ao Edital e, assim, uma atribuição de nota menor.

Pelo exposto, a decisão atacada não merece qualquer reforma, pois que extremamente técnica e abrangente, onde essa r. Comissão Permanente, após análise criteriosa, foi clara e imparcial em seu julgamento e na atribuição das notas às Concorrentes, devendo, portanto, tal decisão permanecer inalterada e o resultado do julgamento das propostas desta fase da Licitação homologado, tal como lavrado em Ata.

Isto posto, no mérito, o presente recurso deverá ser julgado totalmente improcedente.

São Carlos, 17 de março de 2015.

SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda-EPP
Diretora Executiva
Eng^a. Livia Cristina Holmo Villela
CREA 0601715903

Eng^a Ivete Aparecida Pavão Macedo da Silva
Diretora Técnica
CREA 0600720893

Adv^a. Isabel Cristina Inocente Pavão
Depto. Jurídico - OAB/SP 118.802

Ao
Presidente da Comissão Gestora de Licitação e
Contrato – IBIO – AGP Rio Doce
Sr. Rosini Pena Abrantes

ATO CONVOCATÓRIO Nº 20/2014


(COM CONTUDO EM VISTA)

RECEBI
Data: 24/03/15
Hora: Amanda

IBIO - AGP DOCE
Rua Afonso Pena, nº 2590 - Centro
CEP: 35010-000 - Governador Valadares - MG
A/C: Sr Rosini Pena Abrantes - Presidente da
Comissão Gestora de Licitação e Contrato

AGF BELA VISTA -
19 MAR 2015
SÃO CARLOS-SPI

FC0928/38



SEDEX

AR MP PESO (kg) 0,10

MANDOU, CHEGOU.

DJ 35564795 4 BR

